



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Aprovar a POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, parte integrante desta Resolução

Liane Maria Calarge
Prof.^a Liane Maria Calarge

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme Portaria Nº 358 de 10 de maio de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS faz saber que o Conselho Universitário – COUNI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, do Estatuto da UFGD,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

CONSIDERANDO a necessidade de maior qualificação da gestão acadêmica e administrativa em todos os níveis, conforme preconizado pela Política de Gestão estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFGD;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta no 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.025859/2017-90;

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

CAPÍTULO I DA NATUREZA CONCEITUAL

Art. 1º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, serão considerados os seguintes conceitos:

I – accountability, sendo um conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de accountability;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VI – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

X - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

XV – alta administração: dirigentes máximos da instituição, representados pelo reitor, vice-reitor e pró-reitores.

XVI – objetivos institucionais: são os fins a serem perseguidos pela Instituição para o alcance de sua visão de futuro. Traduzem as demandas e expectativas das suas partes interessadas, os desafios a serem enfrentados pela Instituição para os próximos anos.

XVII – Plano de Gestão de Riscos: Documento integrante da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes da gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuições de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Ele pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem por objetivo assegurar aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que a instituição está exposta, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance dos objetivos estratégicos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Gestão (PG).

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem, na missão, nos objetivos e nos princípios institucionais estabelecidos no seu PDI, os elementos norteadores da sua implantação e execução.

Art. 4º Esta política aplica-se a todas as unidades da UFGD, da sua Administração Central (Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Administrativos) e da sua Administração Acadêmica (Unidades Acadêmicas), na gestão dos riscos que impactam no seu ambiente.

Art. 5º São diretrizes da Política de Gestão de Risco:

I - ser integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFGD, levando em conta as políticas lá estabelecidas e os processos da universidade;

II - Dividir os riscos em riscos estratégicos, associados aos objetivos institucionais e riscos de processos. Estes serão classificados em quatro tipos, conforme definidos nos conceitos relevantes (operacionais, legais, financeiros/orçamentários, imagem/reputação da instituição);

III - identificar os riscos considerando os objetivos contemplados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no mapeamento dos processos;

IV - Analisar e avaliar os riscos de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Uma abordagem qualitativa e quantitativa de avaliação dos riscos, baseada na probabilidade e no impacto da sua ocorrência;

b) A probabilidade de ocorrência será definida a partir de categorias, em função de suas especificidades e de sua complexidade.

c) O impacto será analisado e considerado sob as perspectivas:

1. impacto financeiro/orçamentário;

2. impacto educacional;

3. impacto no tempo;

4. impacto social;

5. impacto ambiental;

6. outros impactos pertinentes ao evento de risco analisado;

d) o impacto, assim como a probabilidade de ocorrência, deve ser categorizado em níveis a serem definidos no Plano de Gestão de Riscos;

e) a matriz de Probabilidade X Impacto correlacionará estes dois indicadores e balizará a estratégia de resposta aos riscos e o apetite ao risco da Universidade a ser definido no Plano de Gestão de Riscos.

V - a UFGD, a partir da sua matriz de Probabilidade X Impacto, definirá o tratamento e o monitoramento dos riscos.

VI - definir indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos, tendo como base número de riscos previstos, números de riscos mapeados, número de riscos ocorridos, eficácia das medidas de tratamento e monitoramento adotadas, dentre outras.

VII – definir os responsáveis diretos por cada risco, com competência de implantar as medidas de tratamento e monitoramento, devendo reportar-se diretamente ao Comitê de Gestão de Riscos da universidade, bem como a seu gestor.

VIII – inserir dentro da política de capacitação institucional formações específicas em gestão de riscos voltadas para todos os atores envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES ENVOLVIDOS E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I - reitor(a) - Garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;

II - comitê de Governança, Riscos e Controles – Elaborar o Plano de Gestão de Riscos e realizar a Gestão do Plano de Gestão de Riscos;

III - Pró-Reitores, Coordenadores, Diretores de Faculdades e Unidades Acadêmicas Especializadas – Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados, aplicar as medidas estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos e identificar situações que envolvem risco;

IV - Conselho Universitário, onde analisa, avalia, aprova e acompanha a Política de Gestão de Riscos;

V - servidores, identificando, no seu espaço de atuação, situações que envolvem riscos.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 9º Os riscos institucionais e seus controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos eficaz, tarefa a ser desempenhada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), que será assim composto:

I - pelo(a) Reitor(a), seu presidente;

II - pelo(a) Vice-Reitor(a);

III - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

V - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

VIII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;

IX - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Avaliação Institucional e Planejamento;

X - pelo(a) Prefeito(a) Universitário;

XI - pelo(a) Coordenador de Planejamento;

XII - pelo(a) Coordenador de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;

XIII - pelo(a) Chefe de Gabinete.

Art. 10. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas à Universidade.

Art. 11. O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pela unidade de Auditoria Interna, a qual prestará serviços de consultoria visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão, por meio da avaliação objetiva quanto à eficácia do gerenciamento de riscos; orientação quanto às suas etapas; disponibilização de ferramentas e técnicas utilizadas por ela na análise de riscos e controles; e proposição de recomendações quando necessário.

Parágrafo único. Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

- I - estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;
- II - tomar decisões e/ou implantar as respostas aos riscos; e
- III - responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II – identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV – avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V – priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI – definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

Art. 13. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado pelo Comitê em até 12 meses após a publicação da Política de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Na implantação do Plano de Gestão de Riscos e de suas sucessivas revisões, serão adotadas abordagens incrementais, com a definição gradativa dos objetivos e processos associados, até que toda a instituição esteja integrada à gestão de riscos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Propostas de mudanças na Política de Gestão de Riscos devem ser submetidas ao Conselho Universitário da UFGD – COUNI.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Emitido em 11/06/2018

RESOLUÇÃO Nº 681/2018 - RTR (11.01)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 22/06/2018 16:56)

LIANE MARIA CALARGE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1639130

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **681**, ano: **2018**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/06/2018** e o código de verificação: **739727985c**